



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
*“Casa Vereadora Dorotéa de Lourdes da Costa Batista”*

---

**Lei Municipal nº 031/2024**

Autor: Vereador José Rodolfo de Lucena Cordeiro

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de Artistas locais em manifestações culturais e/ou Eventos Artísticos, Culturais, Musicais, Exposições, Shows e similares organizados pela Administração Pública e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruna/PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruna, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei denominada ARTISTAS DA NOSSA TERRA tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 50% (cinquenta por cento) de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Araruna-PB.

§ 1º - Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I - artistas locais: todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas, e residem no Município de Araruna-PB por mais de 2 (dois) anos, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, entre outros que assim se fizerem necessários, assim como por consulta social e declaração de vizinhos;



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
*“Casa Vereadora Dorotéa de Lourdes da Costa Batista”*

---

II - atividade cultural: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, a performance, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, shows musicais, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas, entre outras pertencentes aos segmentos da economia criativa; e,

III - atração externa: toda e qualquer atração desenvolvida e representada por artista contratado que resida fora do município de Araruna-PB.

§ 2º - Esta lei não se confunde com a destinação de recursos advindos da Lei Aldir Blanc, Paulo Gustavo e Similares, cujos recursos deverão ser aplicados de forma integral apenas para os artistas e empresas do município de Araruna-PB.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS EVENTOS DO PODER PÚBLICO**

**Art. 2º** - No caso de eventos realizado pelo Poder Público, os artistas locais a serem contratados, deverão ser selecionados mediante Edital de Chamamento Público, realizado pelo Poder Executivo Municipal, anual ou por apresentações, shows e/ou atividades culturais, cujo Termo de Referência deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 1º - Os recursos financeiros para pagamento de cachês em eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal estão consignados no Orçamento Municipal vigente, no percentual que menciona esta Lei.

§ 2º - As contratações e seus respectivos pagamentos serão executados em forma de rodízio entre os artistas locais, não podendo um artista local executar novamente função antes



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
*“Casa Vereadora Dorotéa de Lourdes da Costa Batista”*

---

que todos selecionados no edital tenham executado função, de forma que todos os artistas locais mantenham sempre quantidade de apresentações em condições de igualdade.

**Art. 3º** - O percentual de 50% (cinquenta por cento) que trata o artigo 1º, da presente Lei, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, deverá ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

Parágrafo único. Para cada atração externa contratada, deverá ser contratado um artista local.

**Art. 4º** - Os artistas locais deverão receber valores iguais, a título de pagamento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, observado para todos os efeitos o gênero e o estilo.

§ 1º - Os valores dos cachês serão estabelecidos pelo Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - Deverá constar previamente no Edital de Chamamento Público, o valor do cachê, de acordo com a especificidade de cada segmento artístico e seus gêneros musicais, tais como:

- I - individual
- II - dupla
- III - trio;
- IV - conjuntos ou grupos;
- V - entre outros.

§ 3º - Para ser contratado, o artista deverá atender ao gênero e perfil do evento, cujo enquadramento será estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, a partir de projeto/proposta artística e portfólio de cada artista apresentado no ato da adesão ao Chamamento Público.

§ 4º - A contratação do artista local necessária a obtenção dos 50% (cinquenta por cento) poderá ser realizada através de pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de artistas de outros Municípios, segundo as disposições da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
*“Casa Vereadora Dorotéa de Lourdes da Costa Batista”*

---

§ 5º - É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos, que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - Os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais.

**Art. 6º** - Aos artistas locais deverá ser dado o mesmo tratamento no que se refere à estrutura de apresentações.

**Art. 7º** - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, a fiscalização e supervisão das disposições estabelecidas pela presente Lei.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

**Art. 9º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

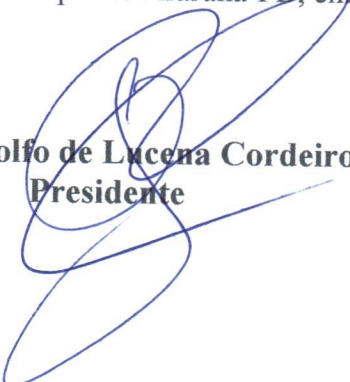
**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
*"Casa Vereadora Dorotén de Lourdes da Costa Batista"*

---

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araruna-PB, em 14 de junho de 2024

  
**José Rodolfo de Lucena Cordeiro**  
**Presidente**